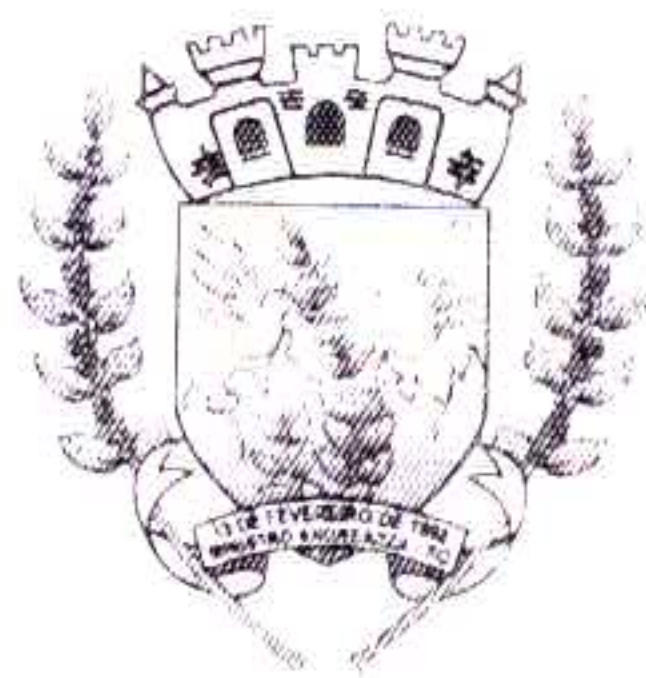




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 080, de 25 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Valores ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, no dia 25 de setembro de 2023, recebemos o **Projeto de Lei nº 080/PMMA/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de apreciação em regime de urgência, que “Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de valores ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, tendo como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza, para cobrir as despesas com folha de pagamento do FUNDEB.

O Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 02 de outubro de 2023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 05 de outubro de 2023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação ao Projeto de Lei nº 080, de 25 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça verificou que a matéria em pauta está em consonância com a legalidade e a constitucionalidade necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

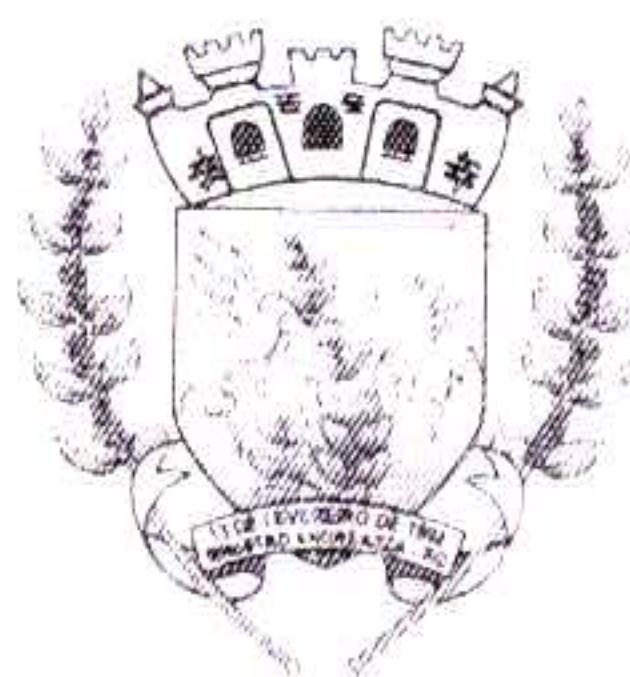
NO MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 080/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio de suas secretarias.

Tatiane

[Assinatura]

Ademir Jurema

Freixo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 -- 13/02/1992

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: **Ver. Alfredo Laurent**

Vice-Presidente: **Ver. Ademar Iarema**

Membro: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: **Ver. Nildo Leal da Silva**

Vice-Presidente: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho**

Membro: **Ver. Ademar Iarema**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho**

Vice-Presidente: **Ver. Tatiane Alves Cardoso**

Membro **Ver. Ademar Iarema**